



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

Concorrência Pública para Seleção de quatro projetos para ingresso na Incubadora Empresarial do Município de Montenegro.

O Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, torna público que às **10h do dia 12 de maio de 2023, na Sala 6 da Estação da Cultura, sito na Osvaldo Aranha, nº 2215, Bairro Ferroviário**, serão recebidos, e dado início a abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à Habilitação e a Proposta Técnica das empresas interessadas em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Melhor Técnica**, conforme Processo n.º **180/2023**.

Rege a presente licitação as normas contidas neste Edital, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, na Lei Municipal 3748/2002, no Decreto Municipal 2957/2002, e no Decreto Municipal 6424/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de 04 (quatro) projetos, onde serão credenciadas pessoas jurídicas interessadas na Concessão de Uso de módulos situados na Rua Alfredo Hoffman, esquina com prolongamento da Rua La Salle, Bairro Municipal, nesta cidade, destinados à instalação de micro e pequenas empresas industriais novas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico, cujos módulos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus e desprovidos de quaisquer equipamentos.

1.1.1. O candidato selecionado terá direito de instalar sua empresa em 01 (um) módulo empresarial de 54,15m², por um período de 03 (três) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano, a critério do Município, através de Termo Aditivo.

1.1.2. As despesas decorrentes das necessidades operacionais da unidade no prédio da incubadora (tais como água, energia elétrica, telefone, etc.) serão de responsabilidade do empreendedor.

1.1.3. Abrindo-se novas vagas dentro do período referido no item 1.1.1, os responsáveis pelos projetos poderão ser convocados a ingressar na Incubadora, respeitando-se a ordem de classificação apurada no procedimento licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

2.2. É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Montenegro.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Montenegro, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

V - Empresas integrantes de grupo de consórcio;

2.3. Será admitida na Licitação a participação de pessoas jurídicas que preencham as exigências do presente Edital.

3. DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1. Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder, a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso da apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

3.2. A representação, no caso de o representante não ser o sócio administrador, dar-se-á através de credencial, conforme ANEXO I, ou por procuração pública ou particular, com poderes específicos, acompanhada em qualquer caso, de cópia do ato de investidura de quem a tiver firmado, em que comprove ter poderes suficientes à devida outorga de habilitação de representação.

3.3. A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação em razão desse fato.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão apresentar até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a documentação no endereço indicado, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação em dois envelopes fechados, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da proposta técnica, como segue:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ___/20__.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
EDITAL DETOMADA DE PREÇOS Nº ___/20__.
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA (PLANO DE NEGÓCIO)
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração. Não serão realizadas autenticações no decorrer da abertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Licitação.

Observação: Somente poderão ser cópia simples os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet.

5.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As Declarações e Carta de Credenciamento, solicitadas, devem ser expedidas pelo licitante, nos termos apresentados nos modelos, ficando vedada a utilização dos anexos fornecidos juntamente a este Edital.

6. FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - O envelope n.º 01, deverá conter:

6.1.1. REGULARIDADE DO LICITANTE:

Para Microempreendedores Individuais – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Para Empresas Individuais:

· Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:

· Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

Para Sociedades Anônimas:

· Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

Para Instituições sem Fins Lucrativos:

Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal;

c) Certidão negativa de débitos com: Fazenda Federal, (incluindo certidão quanto à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Certidão negativa de débitos relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Para Pessoa Jurídica

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **modelo ANEXO II**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.2 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor de certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.1. Nas Licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as de pequeno porte.

6.1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

6.2. Todas as Atas emitidas pela Comissão serão enviadas aos e-mails informados nos documentos de Habilitação, e os prazos legais correrão a partir do envio destes e-mails.

5.2. DA PROPOSTA TÉCNICA – Envelope n.º 02

6.1. Os documentos que compõe a PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados e datados por pessoa legalmente habilitada.

6.2. Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA, os seguintes elementos:

a) Proposta com Perfil de Negócio **conforme modelo constante no Projeto Básico – ANEXO V** deste edital.

5.2.2. Os documentos contidos no envelope de n.º 02 deste item deverão ser apresentados em 01 (uma) via assinados pelo responsável pelo projeto, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo **Melhor Técnica** e será julgada de acordo com o disposto no artigo 46, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

6.2. As propostas serão analisadas pela Comissão Técnica de Avaliação do Plano de Negócios, designada pela **Portaria 8.948/2022**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.2.1. Serão analisadas as propostas de acordo com os seguintes critérios:

A. Tempo que explora a atividade industrial, caso em que a proponente que comprovar o menor tempo de atividade industrial no ramo que pretende desenvolver no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

B. Capacitação para o empreendimento, caso em que a proponente que comprovar formação profissional (específica); no ramo que pretende desenvolver atividade industrial no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

C. Experiência no ramo, caso em que a proponente que comprovar experiência no processo produtivo (ou afim); conhecimento do mercado específicos, no ramo que pretende desenvolver atividade industrial no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

6.2.2. No julgamento das propostas, cada item receberá uma nota de 0 a 10, baseadas nos pareceres técnicos, cujas médias serão ponderadas pelos respectivos pesos resultando em uma pontuação final.

6.2.3. As propostas que não estiverem adequadas à estrutura física da incubadora ou às normas dos órgãos ambientais e de licenciamento municipal serão desclassificadas.

6.2.4. Os pareceres técnicos serão emitidos por uma comissão especialmente designada para tal, baseados nos Perfis de Negócio e Pessoal/Profissional e caso for necessário, entrevistas com os candidatos.

6.2.4.1. Poderão ser convocados para a entrevista, referida no item 6.2.4 todos os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas de acordo com o critério estabelecido no subitem 6.2.3.

6.2.5. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de nota de acordo com a pontuação final obtida conforme disposto no item 6.2.2;

6.2.6. O resultado das propostas será divulgado diretamente aos interessados, através de e-mail e no site do município de Montenegro: www.montenegro.rs.gov.br

6.4. As propostas técnicas dos licitantes não habilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes dos projetos proponentes presentes pelo prazo de 60 dias após a abertura da habilitação, findo o qual serão devolvidos aos licitantes inabilitados.

6.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para definir as vencedoras, em data e local a ser definido, com a participação das empresas selecionadas.

7. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1. O prazo para instalação na Incubadora Empresarial é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01 (um) ano, a critério da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O licitante vencedor será chamado para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação do resultado da licitação, podendo a administração cancelar o pedido no caso da não obediência ao referido prazo, independentemente da aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. É condição para assinatura do Contrato que a empresa vencedora do certame apresente a documentação abaixo relacionada:

- a) Declaração de idoneidade, **modelo ANEXO III.**
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Montenegro.
- c) Declaração de não participação de servidor no quadro societário da empresa, bem como não se enquadrar nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93, **modelo ANEXO IV.**

9. DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO

9.1. Pela utilização do espaço da incubadora, será cobrado mensalmente, a partir da assinatura do contrato, 41 (quarenta e uma) URM's no primeiro ano, 82 (oitenta e duas) URM's no segundo ano e 123 (cento e vinte e três) URM's no terceiro ano da concessão de uso, 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto e último ano de utilização, a título de manutenção e despesas inerentes ao prédio.

9.1.1. Conforme determina o Decreto Municipal Nº 9.034/2022, a unidade de URM equivale a R\$ 4,4283.

9.2. Os valores acima descritos deverão ser pagos através de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

9.3. O atraso do pagamento do valor do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Da rescisão contratual:

a) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas;

b) O Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93;

Observação: Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo Município, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

10.2. Das penalidades:

a) A parte contratante que der causa a rescisão do contrato por inadimplemento total ou parcial do contrato, pagará uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

Observação: No caso de inadimplemento pela concessionária, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

10.3. A critério do Município, poderá ainda ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão de uso quando o concessionário:

- a)** Infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
- b)** Prestar informações inexatas;
- c)** Causar embaraços à fiscalização, pelo Município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.

10.4. As multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

10.5. A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato de concessão de uso e aplique, se julgar necessário, outras sanções previstas em Lei.

10.6. Em caso do licitante, após a declaração de classificação das propostas pela Comissão de Licitações, desistir do serviço licitado, por motivo não justificado, poderá o Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 06(seis) meses. Em caso de reincidência do fato supra, poderá a Contratante aplicar a penalidade de suspensão do licitante de contratar com a Administração Municipal pelo período de até 02(dois) anos.

10.7. Por descumprimento de qualquer cláusula ou disposição contida neste edital, serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.

11.2. As concessionárias credenciadas são responsáveis por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

11.3. A concessionária credenciada fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

11.4. A concessionária credenciada fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

11.5. A concessionária credenciada fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

13.2. Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

13.4. A empresa licitante contratada, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

13.5. Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a seu cargo (Contratada), cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

13.6. O Município de Montenegro poderá revogar ou anular a presente licitação e implantação das propostas por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que com isso caiba às proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

13.8. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores, prestadores de serviços, etc.

13.9. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Carta de credenciamento

ANEXO II – Declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal

ANEXO III - Declaração de idoneidade

ANEXO IV - Declaração de atendimento ao art. 9º lei 8.666/93

ANEXO V – Projeto Básico

ANEXO VI: Portaria 8.948/2022 – designa os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação do Plano de Negócios;

ANEXO VII - Regimento Interno da Incubadora Empresarial;

ANEXO VIII- Minuta de contrato de Concessão de Uso

13.9. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito e encaminhados para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação: gp.comissaolicita@montenegro.rs.gov.br, observado o disposto no art. 41 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Montenegro, 04 de abril de 2023.

GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal

Página 8 de 32

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura”

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua João Pessoa, 1363 – CX Postal, 59 – 92510-045– Montenegro/RS – Tel.: (51) 3649-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO I

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Específico para a cláusula 02 – DO REPRESENTANTE LEGAL)

A Empresa ___(nome)___ credencia o (a) Sr. (a) ___(nome)___ CIC nº ___, C.I nº ___, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com ao presente Edital de Concorrência nº 02/2019, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

(Cidade), ___ de _____ de ___

Assinatura do representante legal da empresa proponente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº ___/2019, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade), ___ de _____ de ___

Assinatura do representante legal da empresa proponente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física ___(nome)___, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. n.º 87, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Cidade), ___ de _____ de ___

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Capacitação para o empreendimento, caso em que a proponente que comprovar formação profissional (específica); no ramo que pretende desenvolver atividade industrial no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

Experiência no ramo, caso em que a proponente que comprovar experiência no processo produtivo (ou afim); conhecimento do mercado específicos, no ramo que pretende desenvolver atividade industrial no Município receberá nota 10 (dez), a segunda nota 09 (nove), a terceira nota 08 (oito), e assim gradativamente para as demais.

No julgamento das propostas, cada item receberá uma nota de 0 a 10, baseadas nos pareceres técnicos, cujas médias serão ponderadas pelos respectivos pesos resultando em uma pontuação final.

As propostas que não estiverem adequadas à estrutura física da incubadora ou às normas dos órgãos ambientais e de licenciamento municipal serão desclassificadas.

Os pareceres técnicos serão emitidos por uma comissão especialmente designada para tal, baseados nos Perfis de Negócio e Pessoal/Profissional e caso for necessário, entrevistas com os candidatos.

Poderão ser convocados para a entrevista, todos os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas de acordo com os critérios estabelecidos.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, para definir as vencedoras, em data e local a ser definido, com a participação das empresas selecionadas.

O prazo para instalação na Incubadora Empresarial é de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01 (um) ano, a critério da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Pela utilização do espaço da incubadora, será cobrado mensalmente, a partir da assinatura do contrato, 41 (quarenta e uma) URM's no primeiro ano, 82 (oitenta e duas) URM's no segundo ano e 123 (cento e vinte e três) URM's no terceiro ano da concessão de uso, 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto e último ano de utilização, a título de manutenção e despesas inerentes ao prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Os valores acima descritos deverão ser pagos através de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O atraso do pagamento do valor do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem concedido, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária.

As concessionárias credenciadas são responsáveis por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

A concessionária credenciada fica obrigada a proceder a instalação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão.

A concessionária credenciada fica obrigada a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão no mesmo estado em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

A concessionária credenciada fica obrigada a observar, durante o período de concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PLANO DE NEGÓCIO

1. APRESENTAÇÃO:

Dados do(s) Empreendedor(es) / Sócios:

Nome Completo: Data de Nascimento:
CPF: Identidade:
Endereço para contato:
Fone/Fax: E-Mail:
Escolaridade:

Formação Profissional:
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Estado Civil: Nome do(a) cônjuge:

Nome Completo: Data de Nascimento:
CPF: Identidade:
Endereço para contato:
Fone/Fax: E-Mail:
Escolaridade:
Formação Profissional:
Nome do Pai:
Nome da Mãe:
Estado Civil: Nome do(a) cônjuge:

Dados da Empresa:

Data da Fundação:
Data do Registro na Junta Comercial:
Nº do Registro:
Razão Social:
Nome de Fantasia:
CGC para ICMS:
CNPJ:
Forma Jurídica:
Capital Subscrito Integralizado:
Participação Societária:
Marca ou Patente (Registro):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

2. ATIVIDADES DA EMPRESA

Ramo de atividade

Qual(is) é(são) o(s) seu(s) principal(is) produto(s)? Descrição do(s) produto(s).

A quem se destina(m) (consumidor)?

Modalidade de distribuição:

Vendas diretas

Vendas indiretas

Qual a utilidade (necessidade para o consumidor)?



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Informar as quantidades médias ou estimadas das compras, consumo e estoque de materiais da empresa de acordo com a tabela:

ETAPA I					PERÍODO: até 12 meses de incubado	
Matérias-primas, Embalagens e outros Materiais	Unidades	Quantidades médias por mês			Preço Unitário das Compras Em R\$	Valor mensal das Compras Em R\$
		Compras	Consumo	Estoque		
					Total do mês	

ETAPA II					PERÍODO: até 24 meses de incubado	
Matérias-primas, Embalagens e outros Materiais	Unidades	Quantidades médias por mês			Preço Unitário das Compras Em R\$	Valor mensal das Compras Em R\$
		Compras	Consumo	Estoque		
					Total do mês	

ETAPA III					PERÍODO: até 36 meses de incubado	
Matérias-primas, Embalagens e outros Materiais	Unidades	Quantidades médias por mês			Preço Unitário das Compras Em R\$	Valor mensal das Compras Em R\$
		Compras	Consumo	Estoque		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

					Total do mês	

3. PROCESSO DE PRODUÇÃO

Para as questões abaixo, você deverá considerar que a área a sua disposição será de 54,15m².

Descrição da produção:

Em série

Sob encomenda

Descreva como é fabricado seu produto, mencionando todas as etapas produtivas:

Utilize a tabela a seguir para quantificar a média mensal da produção e dos estoques mensais de produtos prontos.

ETAPA I		PERÍODO: até 12 meses de incubado	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PRODUÇÃO	ESTOQUE
		QUANTIDADES	QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

	TOTAL DO MÊS		

ETAPA II		PERÍODO: até 24 meses de incubado	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PRODUÇÃO	ESTOQUE
		QUANTIDADES	QUANTIDADES
	TOTAL DO MÊS		

ETAPA III		PERÍODO: até 36 meses de incubado	
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PRODUÇÃO	ESTOQUE
		QUANTIDADES	QUANTIDADES
	TOTAL DO MÊS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

4. MERCADO

- Consumidor

UTILIZE A TABELA A SEGUIR PARA QUANTIFICAR AS SUAS VENDAS MENSAS:

ETAPA I	PERÍODO: até 12 meses de incubado		
Produtos	Unidades Vendidas	Preço Unitário	Total Mensal
TOTAL		TOTAL	

ETAPA II	PERÍODO: até 24 meses de incubado		
Produtos	Unidades Vendidas	Preço Unitário	Total Mensal
TOTAL		TOTAL	

ETAPA II	PERÍODO: até 36 meses de incubado		
Produtos	Unidades Vendidas	Preço Unitário	Total Mensal
TOTAL		TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Diga como você acredita atingir vendas nas quantidades indicadas na tabela anterior e como chegou as mesmas.

Diga por que você acredita poder vender ao preço indicado na tabela anterior e como chegou ao mesmo.

Indique quais as condições de suas vendas:

À Vista:

A Prazo:

30 / 60 / 90 dias

Obs.: O somatório deverá ser igual a 100%

5. CONCORRÊNCIA

Seu produto é novo no mercado (sem similar)?

SIM

NÃO

Caso não seja novo, informe, aproximadamente, quantos e quais são os concorrentes:

Se algum concorrente domina o mercado, informar qual(is) domina(m):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Se seu produto não for novo ou não apresentar alguma característica que o diferencie dos similares, porque você acredita que poderá vendê-lo?

6. FORNECEDOR

Indique quais as condições de suas compras:

À Vista:

A Prazo:

Obs.: O somatório deverá ser igual a 100%

Suas compras são efetuadas:

Diretamente do produtor: ____ % No atacado: No varejo ____ %

Obs.: O somatório deverá ser igual a 100%

Existe algum fornecedor que domina o mercado? Qual(is)?

7. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA:

Relacionar as pessoas envolvidas no trabalho e suas remunerações de acordo com o código:

S = sócio com retirada de pró-labore que participa ativamente e diariamente do negócio

E = empregado com carteira assinada

EB = estagiário / bolsista

A = autônomo

M = Microempreendedor individual



Informações referentes ao final da etapa I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Total Geral dos Gastos e Lucros Mensais da Empresa

	Custos com matérias-primas	Receitas de vendas	
ETAPA I			
ETAPA II			
ETAPA III			

8. OUTRAS ABORDAGENS

Metas a serem atingidas (retorno dos investimentos / consolidação da marca)

Empregos a serem gerados

Fazer um pequeno relato do papel da incubadora no seu negócio. Em ordem de prioridade que você acredita que a INCUBADORA poderá contribuir para a infraestrutura do seu negócio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VI

Portaria 8.948/2022 – designa os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação do Plano de Negócios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

PORTARIA N.º 8.948 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa os integrantes do
Comitê Gestor da Incubadora
Empresarial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe o Decreto nº 6.424, de 12 de dezembro de 2013, **DESIGNA** os integrantes do Comitê Gestor da Incubadora Empresarial, conforme segue:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC:
Titular: **JENIFER DE ALMEIDA**
Suplente: **PAULA GONÇALVES**
- b) Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM:
Titular: **VÂNIA REGINA RIGON**
Suplente: **GERMANO HENRIQUE KOCHENBORGER**
- c) Representante da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU:
Titular: **WESLEY ANTONIO SIMÕES**
Suplente: **CLAUDIO TADEU SILVA DE ABREU**
- d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:
Titular: **GABRIEL TONIETTO SEIBEL**
Suplente: **FELIPE VUADEN DA SILVA**

Fica revogada a Portaria n.º 8.581, de 14 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VII Regimento Interno da Incubadora Empresarial

DECRETO N.º 6.424 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Regimento Interno da Incubadora Empresarial de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno da Incubadora Empresarial de Montenegro, aprovado pelo decreto 2.957 de 09 de abril de 2002, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA EMPRESARIAL DE MONTENEGRO

Art. 1º A Incubadora Empresarial para Micro e Pequenas Empresas do Município de Montenegro, integrante do Programa de Incubadoras Empresariais, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, terá sua organização e funcionamento regulados por este Regimento Interno.

Art. 2º A Incubadora Empresarial de Montenegro, sita à Rua Alfredo Hoffmann, esquina com prolongamento da Rua La Salle, Bairro Municipal, neste município de Montenegro, destina-se às micro e pequenas empresas industriais novas, objetivando a promoção do surgimento de novas atividades industriais no Município, a fixação de sua mão-de-obra e o seu desenvolvimento econômico.

Art. 3º A Incubadora Empresarial de Montenegro constitui-se de 04 (quatro) módulos, tendo 236,00m² de área total.

Art. 4º O prazo de ocupação de cada módulo será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

Art. 5º Cada módulo, com área interna de 54,15m², será concedido à empresa em perfeitas condições de uso, diante do que a usuária declarará ter recebido o módulo e suas instalações de acordo com o seu estado de cedência.

§ 1º A usuária do módulo obriga-se a zelar por sua conservação, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência da concessão.

§ 2º A usuária obriga-se a cumprir todas as normas que vierem a ser baixadas pelo Comitê Gestor da Incubadora Empresarial, bem como o estabelecido no presente Regulamento Interno.

Art. 6º Fica reservado à Prefeitura Municipal, ou quem por ela delegado, o direito de vistoriar o módulo sempre que julgar conveniente.

Art. 7º É expressamente proibido à usuária ocupar o módulo em desacordo com a destinação prevista, podendo o uso do referido módulo ser revogado pela Prefeitura Municipal, com notificação de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Não será permitida a prática de atividades ilegais ou que coloquem em risco a idoneidade e o prestígio da Incubadora e/ou Prefeitura Municipal, ou ainda a segurança dos que ali transitam.

Art. 8º A usuária não poderá realizar no módulo quaisquer alterações ou benfeitorias sem o expresse e prévio consentimento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A critério da Prefeitura Municipal, a usuária desmanchará as benfeitorias realizadas e restituirá o módulo nas condições em que o recebeu.

Art. 9º A usuária ficará responsável, durante a vigência da concessão, pelos danos que ocasionar à Incubadora Empresarial ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas no módulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 10 Após o término do prazo que se refere o art. 4º, a usuária obriga-se a entregar o módulo nas condições que recebeu, independente de qualquer notificação, seja judicial ou extrajudicial.

Art. 11 A parte externa dos módulos pertence à Incubadora Empresarial, com administração e fiscalização direta da Prefeitura Municipal, ficando vedado às usuárias quaisquer alterações que interfiram na fachada original do mesmo.

Art. 12 A concessão do uso de cada módulo dar-se-á pela celebração dos respectivos Contratos de Concessão de Uso, acompanhados do regulamento contido no Regimento Interno da Incubadora Empresarial de Montenegro, nos quais constarão:

- a) a razão social e as inscrições da empresa nos órgãos competentes;
- b) as atividades a serem desenvolvidas pela empresa;
- c) as formas de revogação e/ou extinção da concessão;
- d) as obrigações da empresa perante a Incubadora Empresarial;

Art. 13 No caso de haver necessidade de serem tomadas medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais da Incubadora Empresarial, as custas judiciais ou extrajudiciais e os honorários advocatícios correrão por conta exclusiva da empresa usuária.

Art. 14 O Comitê Gestor da Incubadora Empresarial será composto pelas seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- c) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU
- d) Procuradoria Geral do Município - PGM

Art. 15 A participação do Comitê Gestor é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 16 O Comitê Gestor e a Prefeitura Municipal, terão a função de administrar a ocupação e operacionalização da Incubadora Empresarial.

Art. 17 As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente e nos seus prazos, às concessionárias dos serviços, em nome do usuário de cada módulo e por ele, devendo, o município, disponibilizar as entradas individuais e as linhas telefônicas.

§ 1º Será cobrado por módulo ocupado, mensalmente, até o dia 10 (dez), através de "DARM", Documento de Arrecadação Municipal, o valor de 41 (quarenta e uma) URM, no primeiro ano de utilização do módulo; 82 (oitenta e duas) URM no segundo ano; 123 (cento e vinte e três) URM no terceiro e, 164 (cento e sessenta e quatro) URM no quarto, a título de manutenção e despesas inerentes ao prédio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 18 Cabe ao Comitê Gestor:

- a) estabelecer as diretrizes e estratégias de promoção, organização e funcionamento da Incubadora Empresarial;
- b) deliberar sobre a inclusão e a exclusão de empresas na Incubadora;
- c) deliberar sobre o disposto nos artigos deste Regimento Interno;
- d) alterar o presente Regimento Interno.

Art. 19 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI J DE MELLO,
Secretária Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO VIII MINUTA

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, nº 1363, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr GUSTAVO ZANATTA, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, _____, residente _____, n.º _____, Bairro _____, Montenegro/RS, inscrito no CPF sob n.º _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 3.748/2002, Decreto Municipal nº 2.957/2002, e no Decreto Municipal 6424/2013, Edital de Concorrência n.º ___/20__ – processo n.º ____/____, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de (01) um módulo empresarial pertencente à CONCEDENTE, situado junto a Incubadora Empresarial de Montenegro, neste Município, tal como descrito na cláusula seguinte, para que a CONCESSIONÁRIA possa ali instalar uma indústria no ramo de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel objeto da presente concessão constitui-se no módulo nº _____, localizado junto a Incubadora Empresarial do Município de Montenegro, RS, sita à rua Alfredo Hoffmann esquina com o prolongamento da Rua La Salle, Bairro Municipal, nesta cidade, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e desprovido de quaisquer equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A concessionária pagará uma taxa mensal, a partir da assinatura do contrato, a título de manutenção por módulo utilizado, que será cobrada até o dia 5 (cinco) de cada mês, através de DARM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de 41 (quarenta e uma) URM's no primeiro ano; 82 (oitenta e duas) URM's no segundo ano; 123 (cento e vinte e três) URM's no terceiro ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, mediante termo aditivo a este contrato, cuja taxa mensal de manutenção no quarto ano será de 164 (cento e sessenta e quatro) URM's. O pagamento deverá ser comprovado, caso a CONCEDENTE assim solicitar.

CLÁUSULA QUARTA:

O atraso do pagamento do valor contratado ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de água, luz e telefone serão pagas, mensalmente pelas concessionárias usuária do módulo, bem como, as despesas relativas ao custo da segurança do prédio. A concessionária é responsável por manter seguro contra incêndio e vendaval, caso não o fizer, arcarão com as devidas despesas.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

O prazo de ocupação do módulo é de 03 (três) anos, prorrogável por até mais 01 (um) ano, a critério do município, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer roubo ou furto que poderá ocorrer no objeto ora locado.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento da indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção de imóvel concedido, bem como os tributos incidentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Finda a concessão, as benfeitorias que eventualmente forem realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA reverterão ao patrimônio da CONCEDENTE, se assim o Comitê Gestor entender, sem que para tanto lhe caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para a realização de benfeitorias no imóvel, a CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais será efetuada pela CONCEDENTE, através da Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão de uso quando o concessionário:

- a) Infringir qualquer cláusula do termo de concessão de uso;
- b) Prestar informações inexatas;
- c) Causar embaraços à fiscalização, pelo município, do cumprimento das obrigações a que está sujeito.
- d) As multas poderão ser aplicadas em dobro, caso a infração seja reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Ao final da concessão, ou do seu período de prorrogação, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de uso poderá, ainda o município, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência – na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa – equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato e outras penalidades previstas em lei;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para contratar ou transacionar com o município de Montenegro, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Poderá, a critério do município, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de concessão de uso quando a empresa infringir qualquer cláusula do referido contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Responsabiliza-se ainda a CONCESSIONÁRIA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

A CONCESSIONÁRIA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Todas as despesas, decorrentes da execução do contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro, RS, para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais especializado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, acompanhado de as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Montenegro, de de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

Página 32 de 32